



NOTA TÉCNICA DE ABERTURA (NTA) 04/2026

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente Nota Técnica de Abertura (NTA) tem por objeto a proposição de regulamentação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (DMAPU) pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar) nos municípios regulados.

Esta iniciativa insere-se no contexto do fortalecimento da regulação infranacional e da observância às diretrizes nacionais estabelecidas pela Norma de Referência nº 12/2025 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), aprovada por meio da Resolução ANA nº 245, de 17 de março de 2025.

2. PROBLEMA REGULATÓRIO

Constata-se a ausência de uma resolução específica que regule os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no âmbito do Orcispar, estabelecendo diretrizes básicas aos prestadores e titulares dos serviços públicos. Essa lacuna normativa representa um obstáculo significativo para a padronização, organização e efetividade da prestação desses serviços uma vez que não há critérios técnicos claramente definidos para orientar a atuação dos municípios regulados.

Além disso, a ausência de diretrizes regulatórias compromete diretamente a atuação fiscalizatória do Orcispar visto que impede a equipe técnica de realizar fiscalizações com critérios objetivos e de exigir dos prestadores a adoção de condutas previamente regulamentadas. Nesse contexto, torna-se necessária a elaboração de uma resolução específica que estabeleça diretrizes técnicas, operacionais e fiscalizatórias mínimas para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (DMAPU).

Este instrumento permitirá maior segurança jurídica, padronização de procedimentos, fortalecimento da fiscalização, definição clara das responsabilidades dos prestadores e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, contribuindo ainda para o alinhamento das práticas regulatórias às diretrizes nacionais do saneamento básico estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Ressalta-se, ainda, que os municípios regulados, a própria Entidade Reguladora Infranacional e os usuários dos serviços públicos de saneamento básico são diretamente afetados por essa situação.

3. OBJETIVOS REGULATÓRIOS

A iniciativa tem como objetivo estabelecer diretrizes regulatórias para a estruturação, prestação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (DMAPU) no âmbito dos municípios regulados pelo Orcispar.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dispõe sobre a necessidade de regulamentação do setor, bem como na Norma de Referência nº 12/2025 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) aprovada pela Resolução



ANA nº 245, de 17 de março de 2025, que dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (DMAPU).

No âmbito das atribuições regulatórias específicas deste órgão regulador, observa-se o disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Resolução CISPAP nº 45/2024, segundo o qual compete ao Orcispar regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos.

5. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

A edição da resolução que dispõe sobre o manual de procedimentos para as ações vinculadas ao ciclo de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico configura-se como ato normativo de interesse geral e está sujeita à realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

No presente caso, vislumbra-se a necessidade de elaboração do referido documento diante do impacto regulatório. Inclusive, o relatório da AIR poderá ser objeto de participação social específica realizada antes da decisão acerca da melhor alternativa para enfrentamento do problema regulatório identificado e antes da elaboração de eventual minuta de ato normativo a ser editado, nos termos do art. 9º da referida resolução. Todavia, a norma utiliza a expressão “poderá”, compreende-se possível a dispensa dessa etapa, diante de sua natureza não obrigatória.

6. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Há previsão de participação social por meio de consulta pública pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de urgência, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

Nesse sentido, a submissão da minuta da resolução à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias juntamente com o relatório da AIR nos termos do art. 10, §2º e §4º da Resolução Orcispar nº 09/2025, assegurando, portanto, a participação social.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A presente Nota Técnica de Abertura (NTA) será encaminhada à Diretoria de Regulação e Fiscalização para deliberação. A Diretoria, mediante decisão devidamente fundamentada, poderá determinar a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Na sequência, o respectivo relatório juntamente com a NTA, o parecer jurídico e a minuta do ato normativo, serão disponibilizados para consulta pública pelo prazo a ser definido pelo Diretor de Regulação e Fiscalização.

Posteriormente, a versão final do ato normativo será submetida ao Conselho de Regulação e Fiscalização deste órgão regulador para apreciação e deliberação. Após sua aprovação, a resolução será publicada no sítio eletrônico institucional do Orcispar, na aba “Resoluções do Conselho”, bem como no Diário Oficial.

8. CONCLUSÃO





Diante do exposto, verifica-se a ausência de resolução específica no âmbito do Orcispar para regulamentação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (DMAPU), evidenciando a necessidade de estabelecimento de diretrizes técnicas, operacionais e fiscalizatórias direcionadas à adequada prestação e fiscalização desses serviços públicos.

Considerando a relevância da matéria, vislumbra-se a necessidade de elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos da Resolução Orcispar nº 09/2025, motivo pelo qual a presente Nota Técnica de Abertura será encaminhada à Diretoria de Regulação e Fiscalização para deliberação.

Por fim, mostra-se necessária a realização de consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar transparência, participação social e maior legitimidade ao futuro ato normativo.

Maringá, 08 de junho de 2026.

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269

